

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018

Número 244

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.841, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta os artigos 311 e 312, da Lei Complementar 099/2017 – Código Tributário Municipal – e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alíneas “a” e “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os Artigos 311 e 312 da Lei Complementar 099/2017;

DECRETA:

Art.1º Fica **REGULAMENTADO** os artigos 311 e 312, seus incisos e parágrafos da Lei Complementar 099/2017, que **isenta** do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o proprietário de um único imóvel urbano, o cônjuge de proprietário já falecido e seus herdeiros que o utilizem exclusivamente para sua residência e de seus familiares.

Parágrafo único. O proprietário, o cônjuge de proprietário já falecido e seus herdeiros não poderão possuir outros bens de expressivo valor econômico, nem o grupo familiar possuir renda superior a um salário-mínimo e vinte e cinco (1,25).

Art.2º A comprovação dos requisitos elencados no artigo 1º, caput e parágrafo único, será feita através dos seguintes documentos:

I - Requerimento conforme modelo constante no anexo II deste Decreto, assinado pelo proprietário, cônjuge de proprietário já falecido, herdeiro ou procurador;

II - Identificação do Grupo Familiar, conforme modelo constante no anexo III deste Decreto;

III - Quadro do Grupo Familiar, conforme modelo constante no anexo IV deste Decreto;

IV - Certidão do Registro Imobiliário, onde comprove a existência de um único imóvel;

V - Comprovante de residência, através conta de ÁGUA ou LUZ do mês anterior ao requerimento, em nome do proprietário do cônjuge de proprietário já falecido ou do herdeiro que estiver requerendo o benefício.

VI - Comprovante de renda, através dos documentos exigidos para cada modalidade, constante no Anexo I deste Decreto;

VII - Cópia da Carteira de Identidade e CPF de todos os integrantes do Grupo Familiar;

VIII - Declaração de que a documentação anexada com pedido de isenção referente ao ano de 2018 e que foi deferido continuam válidos, conforme Anexo VIII;

IX - Declaração de Família ampliada conforme modelo constante no anexo V deste Decreto no caso de existirem componentes do grupo familiar (avós, tios, sobrinhos), dependentes da renda apresentada, cujo grau de parentesco não é primário.

X - Cópia de Certidão de Nascimento dos menores de 14 anos no caso de o menor não possui RG ou CPF;

XI - Termo de Guarda, Tutela ou Curatela, quando for o caso;

XII - Certidão de Óbito, mais Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável quando o proprietário for falecido e o cônjuge requerer o benefício.

XIII - Certidão de Óbito, mais documento(s) que comprove que o requerente é herdeiro do proprietário;

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018

Número 244

Art.3º O Anexo I contém as informações de preenchimento dos documentos exigidos, devendo ser lido e atendido para a obtenção do benefício.

Art.4º Quando o requerente for representante legal, deverá ser anexado documento que o habilite a agir em nome de terceiro, podendo ser utilizado o modelo de Procuração Simples disposto no Anexo XI, desde que com assinatura idêntica à do RG e anexado o mesmo à Procuração.

Art.5º A renda que trata o Parágrafo Único do artigo 1º será calculada somando a renda bruta de cada integrante do grupo familiar.

Art.6º A solicitação de isenção será encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda – SMF – através de requerimento padrão, sem qualquer ônus para o beneficiário, anexando a documentação exigida por este Decreto.

Parágrafo único. O requerimento padrão bem como os formulários para preenchimento anexos a este Decreto, serão disponibilizados no site da prefeitura Municipal e também poderão ser retirados junto ao Setor de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF.

Art.7º Até o dia 10 de dezembro de 2018, após análise dos requerimentos protocolizados, será disponibilizado no Diário Oficial do Município lista dos beneficiados com a isenção, ficando o requerente obrigado a consultar.

Art. 8º O proprietário, o cônjuge de proprietário já falecido ou herdeiros deverão encaminhar o requerimento de isenção até o dia 15 de novembro de 2018.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de Setembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
28/09/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.432, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a disponibilização de cadeira de rodas nos cemitérios do Município de São Borja.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os cemitérios municipais, públicos e privados, ficam obrigados a manter em suas instalações uma cadeira de rodas.

Parágrafo único. O referido equipamento deverá ser mantido junto à administração dos respectivos cemitérios, em local

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018

Número 244

de fácil acesso, sempre limpo e em perfeita condição de uso.

Art. 2º O não cumprimento das disposições desta Lei, pelos cemitérios particulares, sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I – notificação para adequação;
- II – multa no valor de 5 URM's;
- III – a cada reincidência, dobra-se a multa anteriormente aplicada.

Art. 3º A fiscalização para o cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no art. 2º ficarão a cargo do Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes a serem designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de setembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
28/09/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.433, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Toda criança tem direito ao aleitamento materno.

Art. 2º Toda mãe tem o direito de amamentar, sendo este ato livre e discricionário entre mãe e filho, independente da existência de áreas segregadas para tal.

Art. 3º Os estabelecimentos não poderão proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações.

Art. 4º Para fins desta Lei, “estabelecimento” é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultura, recreação, ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 5º O estabelecimento que descumprir a presente Lei poderá ser multado em R\$500,00 (quinhentos reais) e, em caso de reincidência a multa terá o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais).

Art. 6º Fica o Poder Executivo responsável pela fiscalização e autuação, diante do não cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de setembro do ano de 2018.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018

Número 244

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
28/09/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.433, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Toda criança tem direito ao aleitamento materno.

Art. 2º Toda mãe tem o direito de amamentar, sendo este ato livre e discricionário entre mãe e filho, independente da existência de áreas segregadas para tal.

Art. 3º Os estabelecimentos não poderão proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações.

Art. 4º Para fins desta Lei, “estabelecimento” é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultura, recreação, ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 5º O estabelecimento que descumprir a presente Lei poderá ser multado em R\$500,00 (quinhentos reais) e, em caso de reincidência a multa terá o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais).

Art. 6º Fica o Poder Executivo responsável pela fiscalização e autuação, diante do não cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de setembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
28/09/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.435, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018

Número 244

“Institui o mês de Agosto como o Mês do Aleitamento Materno e dá outras providencias .”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o mês de **Agosto** como o Mês do Aleitamento Materno, no Município de São Borja.

Art. 2º No do mês de Agosto poderão ser realizados pelo poder público e pelos organismos que integram a sociedade civil, eventos e atividades com o objetivo de:

I – estimular atividade de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno;

II – conscientizar mulheres e famílias sobre a importância nutricional e afetiva do aleitamento materno; e

III – sensibilizar os setores da sociedade para a compreensão e suporte à mulher que amamenta.

Parágrafo único. Os eventos e atividades de que trata este artigo terão a cor “Dourada”, como elemento visual de identificação da campanha.

Art. 3º A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, no mês de agosto, incluirão em seus respectivos sites, informações produzidas pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde, pelo Conselho Federal de Medicina, pela Sociedade Brasileira de Pediatria e demais organizações com atuação relacionada ao tema “aleitamento materno”.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.216/2003.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de setembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
28/09/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.436, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

“Estabelece diretrizes a serem observadas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos e dispensa o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no país que se destinem a fazer prova nesses órgãos e entidades.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018

Número 244

sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes a serem observadas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos:

- I – presunção de boa-fé;
- II – compartilhamento de informações, sempre que possível, nos termos da Lei e de sua regulamentação;
- III – atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios ou semelhantes;
- IV – racionalização de métodos e procedimentos de controle; e
- V – eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se usuários de serviços públicos as pessoas físicas e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, diretamente atendidas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º Ficam dispensados o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no país que sejam destinados a fazer prova em órgãos e entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo único. Havendo dúvida fundamentada quanto à autenticidade, poderá ser exigido o documento original ou a cópia autenticada.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá regulamentar o processo de autenticação administrativa simplificada para os casos previstos no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de setembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
28/09/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTOS E PROJETOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 118/2018/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de preço de material de construção, para manutenção nas escolas municipais da SMED. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 16/10/2018. A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 16/10/2018. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail licita@saoborja.rs.gov.br e no site: www.saoborja.rs.gov.br, contatos pelo telefone 0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277.

São Borja, RS, 26 de setembro de 2018.
João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.